

Excelentíssimo Senhor
Leandro José da Silva Santos - PSDB
Presidente da Câmara Municipal de Parelhas

REQUERIMENTO Nº 002/2026

Assunto: Requerimento de Informações Complementares ao Projeto de Lei do Executivo nº 001/2026.

O Vereador que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, perante este Plenário, requerer que seja encaminhado ofício e cópia deste requerimento, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA para que forneça, em regime de urgência, as seguintes informações e documentos indispensáveis para a análise do **PLE nº 001/2026**:

1. **CONFLITO DE EXERCÍCIOS:** Justificar a fundamentação legal para que o Art. 2º do PLE 001/2026 vincule a alteração da despesa ao **PPA 2026-2029** e à **LOA 2026**, sendo que a Lei original (nº **2853/2025**) destinava-se especificamente ao **PPA 2022-2025** e à **LOA 2025**.
2. **SALDO REMANESCENTE:** Informar o saldo financeiro exato da conta vinculada à **Emenda Parlamentar nº 60060004** em 31/12/2025, comprovando se o recurso foi devidamente reaberto como "Superávit Financeiro" para o exercício de 2026, conforme exige o Art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.
3. **REGULARIDADE DA FONTE:** Apresentar parecer técnico-contábil que valide a transposição de recursos de "**Outros Serviços de Terceiros**" (Elemento 3.3.90.39) para "**Pessoal**" (Elementos 3.1.90.04 e 3.1.90.11), detalhando o impacto no **Limite Prudencial de Gastos com Pessoal** da LRF para o ano de 2026.
4. **DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE:** Envio de cópia integral da **Resolução nº 010/2025 do Conselho Municipal de Saúde** e da **Nota Conjunta nº 01/2025 CONASS/CONASEMS**, que servem de base para a justificativa do projeto.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de sanar uma gravíssima inconsistência técnica no projeto apresentado. A **Lei Municipal nº 2853/2025** foi aprovada para atender ao orçamento de **2025**. No entanto, o **PLE nº 001/2026** tenta "reescrever" essa lei para que ela produza efeitos sobre o orçamento de **2026**, ignorando o **Princípio da Anualidade Orçamentária**.

Tal manobra confunde o encerramento do exercício financeiro anterior com o atual. Além disso, a transformação de despesas de custeio em despesas de pessoal, sem o devido estudo de impacto financeiro exigido pelo Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pode acarretar em nulidade do ato administrativo e futura rejeição de contas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/RN). Esta Casa não pode legislar no escuro, sob pena de corresponsabilidade.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2026.

WELLINGTON ARAÚJO SILVA
VEREADOR DO MDB

No PLE 001/2026 (Folha de Pagamento):

- **O Argumento:** "Estão tirando dinheiro de serviços para colocar R\$ 1,5 milhão em **Folha de Pessoal**. Onde está o **Estudo de Impacto Financeiro** exigido pelos artigos 16 e 17 da LRF? Sem esse estudo, a despesa é considerada não autorizada e ilegal pela Lei de Responsabilidade Fiscal."